



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS

Institui o sistema de reserva de vagas para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFSM e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) do Centro de Artes e Letras da Universidade Federal de Santa Maria, em sessão ordinária do dia 14 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições e considerando:

- o objetivo do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Santa Maria de formar mestres(as) e doutores(as) em Letras qualificados para a constituição de quadros docentes do Ensino Superior e a produção de conhecimento de excelência e de relevância social nos diferentes campos para os quais se habilitam;
- o compromisso social da Universidade Federal de Santa Maria de diversificar o seu público, afirmado no PDI UFSM 2016-2026, de maneira que se expresse a pluralidade da sociedade brasileira e se reforcem os princípios da equidade, da inclusão e do antirracismo, em consonância com direitos assegurados no ordenamento jurídico brasileiro;
- a RESOLUÇÃO UFSM N. 068/2021.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 1.º A Política de Ações Afirmativas e Inclusão adotará reserva de vagas para o ingresso, no seu corpo discente, de pessoas pretas e pardas, indígenas, pessoas com deficiência e outros grupos minoritários, considerando:

I - pessoas pretas e pardas: candidatos(as) quando se autodeclararem no ato da inscrição do processo seletivo, apresentarem o Termo de Autodeclaração Étnico-Racial e realizarem entrevista com a Comissão de Autodeclaração da UFSM;

II - indígenas: candidatos(as) que se autodeclararem no ato da inscrição em processo seletivo, apresentarem o Termo de Autodeclaração Étnico-racial e realizarem entrevista com a Comissão de Autodeclaração da UFSM;

III - pessoas com deficiência (PcD): candidatos(as) quando se autodeclararem no ato da inscrição em processo seletivo e apresentarem o Termo de Autodeclaração e atestado clínico informando a condição de impedimento de longo prazo caracterizado pela deficiência, sendo esta impeditiva de interação,

(Fol. 02 da Política de Ações Afirmativas do PPGL/UFSM, de 14 de novembro de 2023)

obstrutiva de sua participação plena, efetiva e em iguais condições com as demais pessoas, realizando entrevista com a Comissão de Acessibilidade da UFSM.

Parágrafo único. As deficiências serão consideradas a partir da descrição do Decreto N. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 2.º O Programa de Pós-Graduação em Letras da UFSM institui um sistema de reserva de 30% das vagas disponibilizadas no edital do processo seletivo para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, e pessoas com deficiência, para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1.º 20% do total de vagas fica reservado para candidatos autodeclarados pretos, pardos e/ou indígenas.

§ 2.º 10% do total de vagas fica reservado para candidatos autodeclarados pessoa portadora de deficiência.

Art. 3.º A reserva a que se refere o Art. 2º será destinada separadamente aos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 4.º Caberá ao Colegiado dos Programa de Pós-Graduação em Letras executar e monitorar o cumprimento do Art. 2º.

Parágrafo único. Sempre que a aplicação dos percentuais para o cálculo das vagas reservadas implicar resultado com decimais, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

Art. 5.º As vagas consideradas de reserva de vagas e vaga(s) extra(s) serão consideradas tendo como parâmetro o ano acadêmico e não o edital individual de seleção de alunos do PPGL.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E DO INGRESSO

Art. 6.º A seleção de discentes de Pós-Graduação para os cursos de Mestrado e de Doutorado será regida por edital específico, nos termos da Política de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Maria, que prevê o acesso por meio de edital de processo seletivo.

Parágrafo único. Todos os dispositivos de verificação de condição declarada, a forma de implementação dos limites e o aproveitamento de candidatos deverão ser previstos no edital do processo de seleção.

Art. 7.º A gestão da reserva de vagas nos processos seletivos será executada, internamente, no Programa de Pós-Graduação em Letras, considerando o edital e o processo de ingresso.

Art. 8.º No caso de não confirmação de vaga/matrícula e/ou desistência, será chamado o próximo candidato suplente mais bem classificado na mesma categoria de ações afirmativas e de inclusão.

§ 1.º No caso de não haver candidatos classificados em uma das categorias de ações afirmativas e de inclusão, as vagas poderão ser redistribuídas entre os demais candidatos classificados nas outras categorias de ações afirmativas e de inclusão, respeitando a ordem de classificação dos candidatos.

(Fol. 03 da Política de Ações Afirmativas do PPGL/UFSM, de 14 de novembro de 2023)

§ 2.º Quando não houver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as reservas de vagas, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas pela ampla concorrência, considerando-se sempre a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 9.º O candidato(a) à reserva de vaga para pessoa com deficiência (PcD) precisará, no ato da inscrição, informar a necessidade de atendimento especial para a realização das provas.

Parágrafo único. A especificação dos recursos e tratamentos diferenciados deverá considerar as opções disponíveis na Subdivisão de Acessibilidade vinculada à Coordenadoria de Ações Educacionais (CAEd/PROGRAD) da UFSM, que poderá assessorar o Programa para o provimento de meios e/ou recursos adaptados, aos candidatos, no momento da realização do processo de seleção.

Art. 10. Nos processos seletivos, a verificação de condição declarada, considerando o grupo de cota indicado pelo candidato, será realizada, após o processo de aprovação, considerando o ato de ingresso, pela Comissão de Autodeclaração da UFSM e pela Comissão de Acessibilidade da UFSM.

Art. 11. A homologação da inscrição dos candidatos optantes pela reserva de vagas ocorrerá após a apreciação da documentação comprobatória pela comissão competente.

CAPÍTULO IV

DA PERMANÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12. Para a distribuição das bolsas de estudos, será adotado o seguinte critério: 30% das bolsas distribuídas em cada curso – Mestrado e Doutorado – serão destinadas a candidatos optantes aprovados no processo seletivo.

Parágrafo único: O candidato optante concorrerá tanto às cotas de bolsa consideradas de reserva como também às de ampla concorrência, de acordo com sua respectiva área, caso o Edital de distribuição de bolsas assim prever.

Art. 13. Serão aplicadas a estudantes optantes as mesmas normas regimentais em vigor para demais discentes do PPGL/UFSM.

Art. 14. À Coordenação e ao Colegiado do PPGL/UFSM caberá tomar iniciativas com a finalidade de fomentar a permanência de ingressantes pelo sistema de reserva de vagas, realizando acompanhamento contínuo de suas atividades no Programa por meio da criação de um Grupo de Trabalho (GT) de Apoio e Acompanhamento de Ações Afirmativas.

Art. 15. O GT contribuirá ativamente na divulgação do Edital de Seleção, no acompanhamento das etapas do processo seletivo e no apoio à Coordenação para as medidas cabíveis à aplicação desta Política.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O sistema de reserva de vagas deverá ser apreciado a cada ano pelo Colegiado do PPGL/UFSM, conjuntamente com o GT, quanto à implementação e possibilidade de ampliação das vagas, em consonância com as condições de acompanhamento dos aprovados e das estruturas políticas e institucionais.

(Fol. 04 da Política de Ações Afirmativas do PPGL/UFSM, de 14 de novembro de 2023)

Art. 17. Os casos omissos serão solucionados pela Colegiado do PPGL/UFSM.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Colegiado do PPGL/UFSM